escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2017. — A Presidente do IPCA, $\it Maria\ Jos\'e\ da\ Silva\ Fernandes$.

311304443

Despacho (extrato) n.º 5135/2018

Por despacho de 10 de novembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Paulo Sérgio Perames Paraíso, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, com efeitos a 13 de novembro de 2017 e termo a 12 de novembro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de novembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311303706

Despacho (extrato) n.º 5136/2018

Por despacho de 11 de novembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Elza Mariana Esteves da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 45 %, com efeitos a 11 de novembro de 2017 e termo a 10 de setembro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de novembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311303796

Despacho (extrato) n.º 5137/2018

Por despacho de 23 de novembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Abílio Fernando Gomes de Oliveira e Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 01 de dezembro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de novembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311304354

Despacho (extrato) n.º 5138/2018

Por despacho de 30 de novembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Sílvia Filipa Gomes Carvalho, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 2 meses, com efeitos a 02 de dezembro de 2017 e termo a 01 de fevereiro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de novembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311304662

Despacho (extrato) n.º 5139/2018

Por despacho de 07 de dezembro de 2017, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de

13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Marco António Faria do Vale, na categoria de Assistente Convidado, a 10 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 07 de dezembro de 2017 e termo a 06 de dezembro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de dezembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311303544

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 297/2018

Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Considerando:

- a) A necessidade de assegurar a correta e eficiente gestão e utilização dos espaços do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria);
- b) O potencial de utilização dos espaços do IPLeiria para a realização, nomeadamente, de atividades letivas, pedagógicas, de investigação, culturais, desportivas e de prestação de serviços à comunidade;
- c) O princípio da onerosidade, segundo o qual a ocupação dos bens imóveis do Estado está sujeita a contrapartida, nos termos dos artigos 4.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;
- *d*) As regras relativas a utilização de curta duração previstas nos artigos 6.º das Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março;
- e) A competência do Conselho de Gestão do IPLeiria na gestão patrimonial da instituição, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPLeiria e artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), bem como a delegação de competências nos dirigentes das unidades orgânicas e funcionais, para a autorização da cedência temporária de espaços a entidades terceiras;

Após discussão pública e pronúncia das unidades orgânicas e funcionais e do Conselho de Gestão, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, a alínea *a*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria e o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Aprovo, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 08.04.2014, o Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do IPLeiria, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria, anexo a este Despacho e que dele faz parte integrante.

9 de maio de 2018. — O Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques.

ANEXO

Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Instituto Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 O presente regulamento estabelece as condições de utilização e cedência dos espaços do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).
- 2 Os espaços do IPLeiria destinam-se ao desenvolvimento da sua atividade, podendo ser cedidos a entidades terceiras, nas condições estabelecidas no presente regulamento, desde que as características e objetivos da atividade a desenvolver se coadunem com a imagem e o prestígio do IPLeiria.

Artigo 2.º

Regimes de utilização

Os espaços do IPLeiria podem ser objeto de:

a) Utilização interna, onde se incluem as atividades que decorrem do normal funcionamento do IPLeiria, bem como outras iniciativas

organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições do IPLeiria;

b) Utilização externa, onde se incluem todas as iniciativas organizadas por entidades terceiras.

Artigo 3.º

Utilização interna

A utilização dos espaços e dos equipamentos a eles afetos rege-se pelas regras de funcionamento internas, a definir pelo órgão ou dirigente do serviço ao qual estes se encontram afetos.

Artigo 4.º

Utilização externa

- 1 A cedência dos espaços para utilização externa depende de requisição, através de formulário próprio, e carece de autorização do Conselho de Gestão do IPLeiria, podendo ser delegada nos termos da lei e dos estatutos do IPLeiria.
- 2 Os espaços não podem ser cedidos para a realização de atividades que prejudiquem o normal funcionamento do IPLeiria, o respeito pelos princípios que norteiam a sua atividade, ou que sejam consideradas inadequadas às estruturas disponíveis ou coloquem em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais.
- 3 Os espaços são cedidos exclusivamente para uso da entidade requisitante, não podendo a cedência ser transmitida a terceiros, salvo autorização expressa para o efeito.
- 4 A utilização externa carece de formalização através de auto de cedência e de aceitação ou, no caso de cedência de muito curta duração, através de protocolo, acordo ou outro documento escrito.
- 5 As entidades terceiras, autorizadas a utilizar os espaços, são integralmente responsáveis pelo conteúdo e desenvolvimento das atividades, nomeadamente por todas as obrigações inerentes a estas previstas
- 6 O IPLeiria não se responsabiliza igualmente por quaisquer danos causados a pessoas e bens, no âmbito da organização e realização das atividades.

Artigo 5.º

Regras gerais de utilização

- 1 Todos os espaços e os equipamentos a estes afetos devem ser utilizados de forma correta e responsável, nunca colocando em causa a sua utilização e bom funcionamento.
- 2 A preparação dos espaços e dos meios técnicos é da responsabilidade dos serviços competentes, nos termos acordados com o requisitante.
- 3 Qualquer alteração na configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos espaços depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante a movimentação e recolocação dos mesmos nos locais iniciais.
- 4 A fixação e instalação de materiais ou equipamentos depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante todos os danos provocados por estas.
- 5 O requisitante deve assegurar que todos os equipamentos, que venha a interligar às redes do IPLeiria, previamente autorizados, estão em boas condições técnicas e não colocam em risco as instalações e/ou os seus ocupantes.
- 6 Todos os danos provocados nos espaços e/ou equipamentos, durante o período de utilização, são da inteira responsabilidade do requisitante, sendo-lhe imputados os custos inerentes à reparação dos mesmos
- 7 O requisitante é ainda responsável pela manutenção da ordem e
- das regras de segurança nos espaços requisitados e zonas envolventes. 8 O acesso aos espaços só é permitido a quem se encontra devidamente autorizado.
- 9 Por razões de ordem ou segurança, o IPLeiria pode limitar o acesso às instalações, sempre que se ultrapasse a capacidade do espaço ou que se perturbe o normal funcionamento das atividades.

Artigo 6.º

Cedência de espaços

- 1 O formulário mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deverá ser remetido com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade.
- 2 Do formulário deve constar toda a informação sobre a atividade a desenvolver nos espaços do IPLeiria, nomeadamente, objetivos, duração, materiais a utilizar, período de montagem e desmontagem, bem como os espaços, os equipamentos e os serviços solicitados.

- 3 O requisitante deve, atempadamente, facultar a identificação dos elementos da organização do evento e respetiva movimentação (horários de entrada e saída).
- 4 Se solicitado e mediante marcação prévia, os Serviços podem acompanhar a entidade requisitante em visita às instalações, para verificação das condições das mesmas.
- 5 Para efeitos de montagem e desmontagem da atividade, o IPLeiria pode disponibilizar local para cargas e descargas.
- 6 Todas as alterações ao pedido inicial devem ser solicitadas e autorizadas previamente.

Artigo 7.º

Exposições

- 1 Os espaços do IPLeiria podem ser cedidos para exposições, independentemente de estarem associadas ou não a uma atividade, desde que cumpram as condições do presente regulamento.
- 2 Excetuam-se do número anterior, os espaços que possuam regras próprias para esta finalidade.

Artigo 8.º

Contrapartida pela cedência

- 1 A cedência de espaços está sujeita a contrapartida financeira, a qual assume, por regra, a forma de compensação monetária, podendo excecionalmente ser estabelecida outra forma de compensação financeira, nos termos de acordo a estabelecer entre a entidade requisitante e o IPLeiria.
- 2 O valor inerente à cedência dos espaços consta de tabela própria, aprovada pelo Conselho de Gestão, na qual podem estar previstas condições de redução.
- 3 Em casos específicos, em que o interesse do IPLeiria o justifique, o Conselho de Gestão pode fixar valores diferentes ou, excecionalmente, autorizar, com dispensa de pagamento, cedências de curta duração destinadas a ações não lucrativas ou eventos de cariz cultural, social ou humanitário.
- 4 Os valores inerentes a utilização dos equipamentos e/ou serviços complementares são adicionados ao valor pela cedência do espaço.
- 5 Para efeito de determinação dos valores referidos nos números anteriores, devem ser considerados os encargos e despesas do IPLeiria com a conservação e manutenção dos espaços e equipamentos a eles

Artigo 9.º

Custos de conservação e manutenção

O cálculo dos encargos e despesas do IPLeiria com a conservação e manutenção dos espaços e equipamentos a eles afetos deve considerar as depreciações, os custos de conservação e os custos de exploração, nomeadamente eletricidade, gás, água, comunicações, segurança e lim-

Artigo 10.º

Pagamento antecipado

No âmbito da utilização externa, o IPLeiria pode, em determinadas situações, exigir o pagamento antecipado, total ou parcial.

Artigo 11.º

Cancelamento de reservas de espaços

- 1 O cancelamento da reserva de espaço pode ser efetuado sem qualquer encargo, desde que comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da realização da atividade.
- 2 Sempre que uma entidade terceira comunique o cancelamento da atividade com uma antecedência inferior a cinco dias úteis relativamente ao seu início, o IPLeiria reserva-se o direito de exigir o pagamento de uma percentagem do valor da cedência, a definir na tabela prevista no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Incumprimento

O incumprimento de quaisquer regras legais ou regulamentares confere ao IPLeiria o direito de resolução imediata da cedência, sem pré--aviso, podendo proceder à suspensão da atividade e à imputação, ao requisitante, de custos adicionais.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311341866

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 387/2018

Por ter sido publicado com inexatidão na 2.ª série do *Diário de República*, n.º 85 de 3 de maio, o Despacho n.º 4377/2018, retifica-se que onde se lê «Paulo Jorge Marques Sequeira» deve ler-se «Jorge Paulo Marques Sequeira».

03.05.2018. — O Vice-Presidente, António José da Cruz Belo. 311343542

Despacho n.º 5140/2018

Considerando o disposto no artigo 24.º, n.º 1 e 2, dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), homologados pelo Despacho n.º 9079/2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado no dia 26 de maio de 2010, alterados pelos Despachos n.º 3634/2011, de 23 de fevereiro de 2011, 13363/2012, de 11 de outubro de 2012, e 2034/2014, de 7 de fevereiro, e ainda o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo como objetivo colmatar a necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão ordinária do ISCAL:

- 1) Nomeio como Vice-Presidentes do ISCAL, os Professores Pedro Miguel Baptista Pinheiro e Fernando Paulo Marques de Carvalho.
- 2) Designo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 1, dos Estatutos do ISCAL, para me substituir, nas minhas ausências ou impedimentos, relativamente às atribuições do Serviço de Pessoal e Expediente, o Vice-Presidente Professor Pedro Miguel Baptista Pinheiro, quanto às atribuições do Gabinete de Apoio à Qualidade e Planeamento e dos Serviços de Informação e Documentação, o Vice-Presidente Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho e, nas faltas e impedimentos de qualquer um deles, em simultâneo com a minha ausência ou impedimento, assumirá a competência o que estiver presente.
- 3) Delego no Vice-Presidente do ISCAL Professor Pedro Miguel Pinheiro, a coordenação e supervisão das atividades respeitantes às atribuições do Gabinete de Informática, do Gabinete de Relações Externas e Saídas Profissionais e do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem.
- 4) Delego no Vice-Presidente do ISCAL Professor Fernando Paulo Marques de Carvalho, a coordenação e supervisão das atividades respeitantes às atribuições da Divisão Académica e dos Serviços Financeiros.
- 5) Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, ficam os ora delegados autorizados a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que, por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional, devam ser presentes ao Presidente do ISCAL.
- 6) As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.
- 7) Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido, entretanto, praticados pelos Vice-Presidentes do ISCAL ou que o venham a ser até à publicitação do presente despacho.

17 de abril de 2018. — O Presidente do ISCAL, *Professor Orlando Manuel da Costa Gomes*.

311341014

Despacho (extrato) n.º 5141/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Carlos Miguel Nunes da Luz, como Professor Adjunto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-

-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto, com efeitos a partir de 01.09.2017, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311985

Despacho (extrato) n.º 5142/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Ana Sofia Ferreira Caseiro Rodrigues, como Professora Adjunta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, com efeitos a partir de 01.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311903

Despacho (extrato) n.º 5143/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.10.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, com Ana Cristina Batalha Gama, como Professora Adjunta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, com efeitos a partir de 14.09.2017, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva.

30.04.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311311936

Despacho (extrato) n.º 5144/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Aida Margarida Mateus Carolo, em regime de tempo parcial 30 % no período de 01.03.2018 a 31.07.2018, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.05.2018. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*

311318043

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Regulamento n.º 298/2018

Regulamento Eleitoral do Representante dos Funcionários não Docentes e não Investigadores para o Conselho Consultivo da ESTG

Tendo em consideração a necessidade de proceder à eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores no Conselho Consultivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto, foi aprovado em sete de maio de dois mil e dezoito, pela Presidente da ESTG, o Regulamento Eleitoral do Representante dos Funcionários Não Docentes e Não Investigadores para o Conselho Consultivo da ESTG, nos termos, conjugados, dos artigos 43.º, n.º 3 e 26.º, n.º 1, alínea e) dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10/07, o qual foi previamente submetido a discussão pelos funcionários não docentes e não investigadores da ESTG, tendo em vista a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicitação do projeto no sítio institucional da ESTG, que ocorreu a vinte de março de dois mil e dezoito, de acordo com o previsto no artigo 100.º, n.º 1 do Código do Procedimento Ad-